



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

#### SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SECAU

#### DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIAUP

### SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
1.1	Objetivo
1.2	Período de execução
1.3	Questões de auditoria
1.4	Composição da amostra avaliada
1.5	Equipe de auditoria
1.6	Técnicas de auditoria
1.7	Procedimentos realizados
1.8	Legislação aplicada
1.9	Metodologia aplicada
<b>2</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
2.1	Ausência de registro de intervalo intrajornada de servidores ocupantes de Comissão Judiciária (CJ)
2.2	Ausência de registro ou de atualização do Forponto quanto às faltas injustificadas alteradas ou transformadas em horas débito
2.3	Inconsistência ou divergência entre lançamentos relativos a licenças para tratamento da própria saúde, afastamentos para participar de treinamento e viagem a serviço nos sistemas SARH e Forponto
2.4	Divergência entre as horas-débito descontadas da remuneração e as horas-débito registradas no sistema Forponto
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

No Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a frequência dos servidores é controlada por meio de sistema automatizado denominado Forponto, conforme prevê a [Resolução Presi TRF1 28](#), de 16/12/2014, que regulamenta o expediente e a jornada de trabalho do Tribunal, institui o controle eletrônico de frequência e o banco de horas.

Esse sistema foi implantado em 1º de fevereiro de 2015, considerando, entre outros fatores, o item 6.23 do Acórdão TCU 928/2013 – Plenário, que determinou ao TRF 1ª Região a implementação de efetivo e sistemático controle de horário de entrada e saída dos servidores, mediante controle diário de frequência.

Após três anos de operação do Forponto no TRF 1ª Região, realiza-se, por meio deste

trabalho, a primeira ação de auditoria de conformidade no controle eletrônico de ponto dos servidores para avaliar, por amostragem, a regularidade dos controles de frequência realizados pelo sistema, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão.

## 1.1 Objetivo

A presente auditoria tem por objetivo avaliar a regularidade dos registros e do controle de frequência dos servidores deste Tribunal efetuados pelo Sistema Eletrônico de Frequência - Forponto, bem como a adequação e suficiência dos controles internos afetos à atividade.

Trata-se de auditoria de conformidade planejada e executada pela Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup/Secau cujo escopo compreendeu a avaliação do processo de registro e controle eletrônico de frequência dos servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no período de julho a dezembro de 2017.

Esta ação de auditoria realiza-se de acordo com o previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (5726372) para o exercício de 2018, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TRF 1ª Região, consoante PAe 0023162-56.2016.4.01.8000.

## 1.2 Período de execução

Os trabalhos desta auditoria iniciaram-se em março de 2018 com previsão de término estabelecida para o final do mês de julho do mesmo ano. Entretanto, os prazos inicialmente estabelecidos para o cumprimento das etapas da auditoria (6881663) não foram alcançados, conforme prescrito no planejamento inicial. O referido prazo foi adequado aos novos direcionamentos estabelecidos pela Seade para o desenvolvimento dos trabalhos, estando em consonância com a [Resolução Presi TRF1 57/2017](#), de 18/12/2017.

Diversas mudanças internas na equipe de auditoria, decorrentes de substituições dos supervisores da Seção de Direitos e Deveres - Seade, unidade responsável por sua execução, contribuíram de forma considerável para o que os trabalhos não se encerrassem no tempo proposto. A servidora Milene Rodrigues de Sousa Bacelar, matrícula tr180003, lotada na Secretaria de Controle Interno/Auditoria Interna desde fevereiro de 2011, com grande experiência na área, exercia a função de supervisão da Seade. Entretanto, a servidora solicitou dispensa da supervisão em 19/04/2018 para exercer função comissionada em outra Secretaria do TRF. Somente em 02/05/2018 a titularidade da Seade foi novamente preenchida, desta vez pela servidora Mírian Santos Nogueira, matrícula tr92003, advinda da área fim do Tribunal (Assessoria de Desembargador Federal). A nova titular, contudo, não contava com qualquer experiência na área de auditoria, o que demandou um tempo considerável para adquirir conhecimento com as novas atribuições e competências, bem como ter domínio da rotina de trabalho realizado em auditoria. Além disso, a servidora não pôde dedicar integralmente seu tempo de trabalho à presente auditoria, uma vez que teve ao seu encargo, também, o atendimento à análise de processos e às consultas realizadas por Seccionais da 1ª Região, bem como por outras unidades do TRF1.

Para fazer face às dificuldades acima referidas, a Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup passou a contar, desde 30/07/2018 com a servidora Silvia Andréia Carvalho Costa, matrícula tr 301403, egressa da Seção Judiciária do Distrito Federal e lotada na Seade. A servidora, com experiência no setor de benefícios (Pro Social), também não possuía, à época, qualquer *expertise* em auditoria interna, necessitando cumprir o mesmo itinerário de aprendizado para se adequar às novas atribuições.

A Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas, à qual a Seade está hierarquicamente vinculada, promoveu uma diminuta reestruturação interna em seus recursos humanos, no mês de novembro de 2018, passando a supervisão da Seade a ser exercida pelo servidor José Artur Calixto. As servidoras Mirian e Silvia passaram a exercer atividades em outra Seção, de Indenização e Benefícios. Todavia, para que os trabalhos da presente auditoria não sofressem solução de continuidade, a equipe não foi alterada, permanecendo as duas servidoras na condução da auditoria, justificada assim, a alteração da lotação das servidoras que assinam o presente relatório. Cumpre esclarecer que a servidora Mirian não assina o presente relatório em virtude de sua aposentadoria, que ocorreu em 22/01/2019.

Além disso, embora, no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2018 (5726372) não conste a participação de outras unidades da Diaup na Auditoria além da Seade, participaram da presente auditoria outras seções, que assinam o trabalho, em razão da considerável dimensão dos dados coletados e relatórios submetidos à análise.

### 1.3 Questões de auditoria

- a) Os servidores deste Tribunal cumprem suas jornadas de trabalho de acordo com a legislação de regência?
- b) Os sistemas Forponto e SARH refletem a realidade dos registros de frequência dos servidores?
- c) Os controles internos administrativos utilizados pelo Nupae (Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico) são eficazes para garantir a operacionalização do controle eletrônico de frequência?

### 1.4 Composição da amostra avaliada

Durante as atividades, os seguintes processos foram selecionados e analisados, com observância dos critérios de relevância e materialidade:

**Tabela I - Relação de processos analisados e objeto**

Processo	Objeto
PAe 0019460-68.2017.4.01.8000	Horas débito referentes ao mês de julho de 2017;
PAe 0019461-53.2017.4.01.8000	Horas débito referentes ao mês de agosto de 2017;
PAe 0022027-72.2017.4.01.8000	Horas débito referentes ao mês de setembro de 2017;
PAe 0022028-57.2017.4.01.8000	Horas débito referentes ao mês de outubro de 2017;
PAe 0025736-18.2017.4.01.8000	Horas débito referentes ao mês de novembro de 2017;
PAe 0004844-54.2018.4.01.8000	Horas débito referentes ao mês de dezembro de 2017;
PAe 0004276-72.2017.4.01.8000	Servidores com faltas injustificadas;
PAe 0003284-14.2017.4.01.8000	Controle de emissão de cartões de registros;
PAe 0003265-08.2017.4.01.8000	Controle de emissão de cartões de frequência;
PAe 0019072-68.2017.4.01.8000	Frequência mensal do servidor TR301227;
PAe 0025857-46.2017.4.01.8000	Compensação de horas débito da servidora TR178803;
PAe 0005807-62.2018.4.01.8000	Transformação de falta injustificada em horas débito da servidora TR138803;
PAe 0009743-95.2018.4.01.8000	Frequência Mensal da servidora TR 300819;
PAe 0008074-07.2018.4.01.8000	Homologação de atestado - TR300612
PAe 0026680-54.2016.4.01.8000	Expedientes Diversos da Dicap 2017

Para esclarecimentos ou justificativas pertinentes às análises realizadas foram expedidas ao Nupae as Solicitações de Auditoria – SAs a seguir relacionadas:

**Tabela II - Solicitações de Auditoria Expedidas**

N. Processo da SA	Documento
-------------------	-----------

0007031- 35.2018.4.01.8000	5883813
0018070- 29.2018.4.01.8000	6699334

### 1.5 Equipe de auditoria

- João Batista Corrêa da Costa (Coordenador);
- Silvia Andreia Carvalho Costa
- Maria Cláudia Oliveira Lima.

### 1.6 Técnicas de auditoria

Neste trabalho foram utilizados os seguintes procedimentos e técnicas:

- Análise documental – verificação de documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências;;
- Análise de Processos Administrativos Eletrônicos (SEI);
- Pesquisas em sistemas informatizados (SARH, e Sistema Forponto);
- Entrevistas – formulação de perguntas orais para obtenção de dados e informações;
- Amostragem – escolha e seleção de uma amostra representativa nos casos em que é inviável pelo custo/benefício aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações.

### 1.7 Procedimentos realizados

As atividades executadas pela equipe de auditoria encontram-se listadas a seguir:

- Avaliação prévia e planejamento;
- Elaboração dos papéis de trabalho;
- Levantamento da legislação aplicada;
- Expedição de Solicitações de Auditoria;
- Análise das informações enviadas pelo Nupae e cotejamento com informações existentes nos sistemas SARH e SEI;
- Confeção do relatório preliminar com formulação de observações e recomendações consideradas relevantes.

### 1.8 Legislação aplicada

- [Lei 8.112](#), de 11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- [Lei 9.784](#), de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- [Resolução CNJ 88](#), de 08/09/2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.
- [Resolução CJF 04](#), de 14/03/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.
- [Resolução CJF 68](#), de 27/07/2009, que dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e por servidor do Conselho da Justiça Federal.
- [Circular Diges 41](#), de 05/07/2016, que estabelece esclarecimentos sobre

procedimentos dos gestores no sistema de ponto eletrônico de frequência dos servidores.

- [Resolução Presi TRF1 28](#), de 16/12/2014, que regulamenta o expediente e a jornada de trabalho do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, institui o controle eletrônico de frequência, o banco de horas;
- [Resolução TRF1 7](#), de 23/05/2000, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região.
- [Portaria Presi/Cenag 158](#), de 19/04/2010, que dispõe sobre o expediente e a jornada de trabalho do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- [Portaria Presi/Secre 161](#), de 12/05/2014, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores do TRF 1ª Região.
- [Portaria Presi TRF1 54, de 29/01/2015](#), que dispõe sobre procedimentos inerentes ao uso do controle eletrônico de frequência e do banco de horas, instituídos pela Resolução Presi 28/201, alterada pela Resolução Presi 6/2015, no âmbito deste TRF 1ª Região.
- [Resolução Presi TRF1 57/2017](#), de 18/12/2017, que regulamenta a atividades de auditoria no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região.

### 1.9 Metodologia aplicada:

Os trabalhos foram realizados em conformidade com o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi TRF1 57/2017 e a metodologia aplicada consistiu no exame do registro e do controle eletrônico de frequência dos servidores deste Tribunal quanto à conformidade dos procedimentos. A verificação realizou-se mediante confronto de informações e documentos, utilizando, para tanto, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise de documentos para a verificação da efetividade dos controles;
- Confronto de informações e documentos;
- Pesquisas em sistemas informatizados (Forponto, SARH e SEI)
- Seleção de uma amostragem compatível com o objetivo da auditoria, levando-se em conta as limitações temporais;
- Entrevista com os servidores lotados na unidade auditada responsáveis pelo controle e registro de frequência.

## 2 - ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a realização da auditoria foram identificados os achados a seguir, considerados relevantes para relato:

### 2.1 Ausência de registro de intervalo intrajornada de servidores ocupantes de Comissão Judiciária (CJ)

#### 2.1.1 Situação Encontrada

Para análise do cumprimento do art. 6º, da [Resolução Presi 28, de 16 de dezembro de 2014](#), do TRF1, que se refere ao período para repouso e alimentação, denominado intervalo intrajornada, foi realizado levantamento no Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal e emitido relatório, por meio do qual constatou-se que o TRF1, no período de julho a dezembro de 2017, contava com 181 (cento e oitenta e um) servidores ocupantes de cargos em comissão de natureza gerencial - Comissão Judiciária (CJ).

Para verificar quais desses servidores realizaram registro de intervalo intrajornada, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria TRF1-SEADE (5883813) ao Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae, setor responsável pelo controle do sistema de frequência dos servidores do TRF1, denominado Forponto.

Na referida Solicitação de Auditoria (SA) foram requisitadas informações de servidores ocupantes de CJ em cujos relatórios de frequência não havia o devido registro de intervalo intrajornada (subitem 1.3), no período de 01/07/2017 a 31/12/2017, de acordo com o escopo da auditoria.

Em resposta, foi encaminhado relatório (5995514), contendo uma lista de 132 (cento e trinta e dois) servidores, ocupantes de cargo em comissão (CJ), com a ocorrência 068 - Marcação Incompleta. Isso representa cerca de 73% dos servidores ocupantes de cargo em comissão neste Tribunal. Após análise do referido relatório, verificou-se que a maior parte dos casos de ocorrência 068 deve-se à ausência de marcação do intervalo intrajornada e que 57 (cinquenta e sete) servidores ocupantes de (CJ) não efetuaram regularmente o registro desse intervalo durante o período citado, o que representa cerca de 32% (trinta e dois por cento) dos servidores comissionados (CJ).

Na análise do espelho de ponto dos servidores que não registraram o intervalo intrajornada, verificou-se que o sistema Forponto, automaticamente, insere o código 060 - TRABALHO NA REFEIÇÃO. Ao mesmo tempo, o sistema promove um desconto de 30 minutos relativamente a um suposto intervalo mínimo para refeições que deveria ter sido registrado pelos servidores. Este lançamento não encontra amparo nos atos normativos do TRF1.

### **2.1.2 Critérios**

- Lei 8.112/1990;
- Resolução Presi 28, de 16/12/2014 e suas alterações.

### **2.1.3 Evidências**

- Cadastro informatizado no Sistema SARH;
- Relatório manual encaminhado pelo Nupae 5995514 ;
- Relatório de registro de frequência dos servidores relacionados no Relatório Nupae 5995514, emitido pelo Sistema Forponto.

### **2.1.4 Causas**

- Inadequação de controles internos administrativos para garantir o registro completo da frequência pelos servidores ocupantes de cargos em comissão;
- Desconhecimento da obrigatoriedade imposta pelas normas.

### **2.1.5 Efeitos**

- Inobservância ou descumprimento da norma pelos servidores.
- Registro automático do intervalo intrajornada no Forponto não reflete o período realmente usufruído pelo servidor.
- Registros de frequência não refletem a realidade da rotina do servidor na realização das atividades e no intervalo entre elas.
- Potencial ajuizamento de ação para o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário, com base nos registros automáticos lançados no sistema (TRABALHO NA REFEIÇÃO), uma vez que o lançamento sugere que o servidor estaria utilizando-se do horário de almoço para suas atividades laborativas no momento destinado ao intervalo para o almoço, tendo, mesmo assim, descontados 30 minutos de sua jornada de trabalho.

### **2.1.6 Responsável**

- Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae

### **2.1.7 Recomendações Preliminares**

#### **2.1.7.1 - Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae**

2.1.7.1.1 - Promover as medidas necessárias à alteração da Resolução Presi 28/2014, para que seja incluída a previsão de inserção, por parte do sistema Forponto, de um desconto de 30 minutos como intervalo intrajornada, nos casos de ausência de marcação voluntária por parte do servidor ou de sua chefia.

2.1.7.1.2 - Evitar esforços, mediante implementação de controles e comunicação aos servidores que ocupam cargos em comissão, de níveis CJ-1 a CJ-04, e respectivas chefias, para o cumprimento da Resolução Presi 28/2014, no que se refere ao registro do intervalo intrajornada.

2.1.7.1.3 - Promover as medidas necessárias à alteração da denominação do código 060 - TRABALHO NA REFEIÇÃO ou utilizar outro código que reflita o intervalo intrajornada. Recomenda-se, portanto, a utilização de um outro código, com denominação diversa da atual, para o registro do desconto dos 30 (trinta) minutos referentes ao intervalo intrajornada.

## 2.1.8. Manifestação da unidade auditada

Por meio do documento 8371481 o Nupae assim se manifestou:

*"Em atendimento ao Despacho Diges (8145261), referente ao RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA (7036634), conforme constante na Tabela (abaixo), este Núcleo presta os seguintes esclarecimentos:*

**Tabela III - Indicação da unidade responsável pelos achados e das unidades que podem ser afetadas pelos seus efeitos (interessadas)**

	<b>Achado de Auditoria</b>	<b>Unidade Responsável/Interessada</b>
2.1	<i>Ausência de registro de intervalo intrajornada de servidores ocupantes de Comissão Judiciária (CJ)</i>	<i>Nupae</i>
2.2	<i>Ausência de registro ou de atualização do Forponto quanto às faltas injustificadas alteradas ou transformadas em horas débito</i>	<i>Dicap/SecGP</i>
2.3	<i>Inconsistência ou divergência nos lançamentos relativos a licenças para tratamento da própria saúde, afastamentos para participar de treinamento e viagem a serviço os sistemas SARH e Forponto</i>	<i>Nupae e Dicap/SecGP</i>

*"2.1 Ausência de registro de intervalo intrajornada de servidores ocupantes de Comissão Judiciária (CJ) - informo que este Núcleo comunicou ao Senhor Diretor-Geral sobre a situação dos servidores ocupantes de Comissão Judiciária - CJs, que a maioria não estavam registrando o intervalo regulamentar para repouso e alimentação, conforme Art. 6º da Resolução Presi 28/2014 - Consolidada (4524892), em que os mesmos deveriam cumprir a jornada de 8 horas, em 2 turnos. Assim, à época foi autuado PAe-SEI 0007650-96.2017.4.01.8000 (restrito), onde foram juntados relatórios mensais, com levantamentos dos servidores comissionados, até julho/2018, onde cerca de 70% não realizavam as 4 marcações.*

*Como a maior parte destes servidores não cumpriam e não cumprem a Resolução 28/2014 - Consolidada (4524892), em seu Artigo 7º, determina o intervalo regulamentar (registro de 4 marcações), e ainda aqueles que iniciam a jornada após às 11:30 (Art. 6º, § 2º da Portaria Presi 54/2016 (doc. 3705819 - intervalo de 11:00 às 15:00), este Nupae observou que alguns destes servidores entravam no Tribunal a partir das 11:30, e assim geravam 30 minutos de horas crédito indevidamente. Com a geração do crédito indevido, após o registro de 11:30 (como entrada para trabalho - 1º registro do dia), este Núcleo enviou Ofício Diges (doc. 5288467) ao Diretor da Rápidonet*

*para que apresentasse solução para problema identificado, ao qual foram concluídos os testes, conforme PAe-SEI 0007650-96.2017.4.01.8000 (restrito). Importante registrar que o sistema Forponto foi desenvolvido para empresa privada, então não permite algumas parametrizações que possa atender plenamente ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, Lei 8.112/1990."*

...

*Assim, conforme 2.1.7 Recomendações da Secau:*

*2.1.7.1.1 - Promover as medidas necessárias à alteração da Resolução Presi 28/2014, para que seja incluída a previsão de inserção, por parte do sistema Forponto, de um desconto de 30 minutos como intervalo intrajornada, nos casos de ausência de marcação voluntária por parte do servidor ou de sua chefia - este Núcleo está realizando testes no ambiente de homologação para permitir, automaticamente, o desconto de 30 minutos, sem que seja efetuado manualmente, caso o servidor CJ não registre os 4 registros biométricos/cartão, conforme já registrado. Verificou-se que o sistema não permite criar horários específicos de intervalo, bem como a criação de REGRA ÚNICA para todos os servidores, tendo em vista que o horário de trabalho para toda a Primeira Região é flexível. Estes testes estão sendo tratados no PAe-SEI 0007650-96.2017.4.01.8000 (restrito), doc. 8058019. Registro que o Diretor-Geral já APROVOU a alteração da REGRA do intervalo, para 06:00 às 21:00, pelo qual este Núcleo está providenciando a sugestão para alteração da Resolução vigente.*

*2.1.7.1.2 - Envidar esforços, mediante implementação de controles e comunicação aos servidores que ocupam cargos em comissão, de níveis CJ-1 a CJ-04, e respectivas chefias, para o cumprimento da Resolução Presi 28/2014, no que se refere ao registro do intervalo intrajornada - este Núcleo realizou Campanha de conscientização, por meio de Plano de Comunicação elaborado pela Ascom - PA-e-SEI 0015495-82.2017.4.01.8000 (sugiro realizar outras campanhas e outras formas de alertar a necessidade e a obrigatoriedade do cumprimento das normas), mesmo assim os servidores continuam não cumprindo a norma.*

*2.1.7.1.3 - Promover as medidas necessárias à alteração da denominação do código 060 - TRABALHO NA REFEIÇÃO ou utilizar outro código que reflita o intervalo intrajornada. Recomenda-se, portanto, a utilização de um outro código, com denominação diversa da atual, para o registro do desconto dos 30 (trinta) minutos referentes ao intervalo intrajornada - este Núcleo já providenciou a criação da ocorrência 090 - REPOUSO/REFEIÇÃO, pois este termo consta na norma vigente."*

## **2.1.9 Análise da Equipe de Auditoria**

Durante os trabalhos da Equipe de Auditoria, constatou-se que grande parte dos servidores ocupantes de cargos em comissão não realizavam as marcações do intervalo para almoço/reposou e que, em alguns casos, o sistema Forponto, em função do horário das marcações, promovia o desconto do intervalo de almoço. Em outros casos isso não ocorria, em razão dos ajustes parametrizados em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 6º da Portaria Presi TRF1 54, de 29/01/2015. O Nupae informou que a questão já havia sido observada e, em razão disso, foi aberto o

processo 0007650-96.2017.4.01.8000 (acesso restrito). Segundo o Nupae, a alteração da parametrização já foi aprovada pela Diretoria-Geral e nova Resolução está em fase de elaboração.

Em relação à recomendação da Equipe de Auditoria, no sentido de promover as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução Presi 28/2014, para que o registro de intervalo intrajornada seja cumprido rigorosamente, a manifestação do Nupae dá conta da realização de campanha de conscientização, por meio de plano de comunicação elaborado em parceria com a Assessoria de Comunicação Social, conforme processo SEI n. 0015495-82.2017.4.01.8000. Não foi informado pelo Nupae acerca da implementação de medidas de controle desses registros. A adoção de controles, de preferência realizados dentro do próprio sistema, por meio de mensagens automáticas, poderá ser uma medida que diminua a omissão das marcações devidas. Além disso, conforme a manifestação, uma campanha aconteceu. Não há notícia de alguma medida tomada no sentido de se manter atualizada a veiculação de mensagens destinadas à conscientização dos usuários. A recomendação não foi observada em sua integralidade.

Com relação à terceira recomendação, segundo informação do Nupae, em substituição ao código 060 - TRABALHO NA REFEIÇÃO foi criado novo código com a denominação de 090 - REPOUSO/REFEIÇÃO, para utilização pelo Nupae nos casos de ausência de registro, por parte dos servidores, da saída e retorno do almoço. Tal medida vai ao encontro do contido na referida recomendação.

Dessa forma, a Diaup efetuará o monitoramento do referido processo até que a alteração da Resolução 28/2014 seja realizada e implementada, para inserção, no caso da falta de lançamento voluntário dos servidores, do intervalo intrajornada. Os novos parâmetros, a serem definidos pela edição de novo ato, devem ter sua implantação avaliada pela unidade auditada.

## **2.1.10 Recomendações**

### **2.1.10.1 - Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae**

**2.1.10.1.1** - Promover a continuidade do Processo SEI n. 0007650-96.2017.4.01.8000 até a edição de ato que altere a Resolução Presi 28/2014, com a consequente adaptação do sistema informatizado.

**2.1.10.1.2** - Implantar medidas de controle dos registros de frequência dos servidores ocupantes de cargos em comissão para o cumprimento da Resolução Presi 28/2014, no que se refere ao registro do intervalo intrajornada.

**2.1.10.1.3**- Avaliar a conveniência e a oportunidade de adotar mecanismos de comunicação periódica e sistemática para conscientização dos servidores ocupantes de cargos em comissão e sensibilização das respectivas chefias com vistas ao atendimento à Resolução Presi 28/2014, no que se refere ao registro do intervalo intrajornada, considerando a rotatividade na ocupação dos cargos em comissão, seja por motivo de substituição ou nomeação de novos titulares.

## **2.2 Ausência de registro ou de atualização do Forponto quanto às faltas injustificadas alteradas ou transformadas em horas débito**

### **2.2.1 Situação Encontrada**

O servidor matrícula TR300612 teve falta injustificada registrada em seu relatório de frequência no dia 14/12/2017, alterada para licença para tratamento da própria saúde, mediante autorização da Diretoria-Geral. Verificou-se, contudo, que, no sistema Forponto, não houve a devida alteração dessa ocorrência, permanecendo o registro de falta injustificada para o mencionado servidor. Destaca-se que, nos assentamentos funcionais do mesmo servidor constantes do sistema SARH, consta o registro de licença para tratamento da própria saúde no dia 14/12/2017.

### **2.2.2 Critérios**

- Lei 8.112/1990;
- Resolução Presi 28, de 16/12/2014 e suas alterações.

### 2.2.3 Evidências

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, foram analisados os servidores com faltas injustificadas no período de julho a dezembro/2017, constantes do PAe 0004276-72.2017.4.01.8000, e observadas as seguintes situações:

- mês de julho de 2017 - 1 servidor - 2 faltas;
- mês de agosto de 2017 - 1 servidor - 1 falta;
- mês de setembro de 2017 - 5 servidores - 8 faltas;
- mês de outubro de 2017 - 12 servidores - 21 faltas;
- mês de novembro de 2017 - 16 servidores - 27 faltas;
- mês de dezembro de 2017 - 14 servidores - 19 faltas.

Ficou constatado que, dos 49 (quarenta e nove) servidores com registros de faltas injustificadas, no período de julho a dezembro/2017, apenas 15 (quinze) tiveram essas ocorrências alteradas ou transformadas em horas débito, representando um total de 30,61%. O restante desses servidores sofreu o desconto das referidas faltas em folha de pagamento.

No exemplo a seguir, o servidor teve acolhido seu requerimento de alteração de registro de "falta injustificada" para "tratamento da própria saúde", mediante autorização da Diretoria-Geral da Secretaria, via processo administrativo. Entretanto, o ajuste foi efetuado somente no sistema SARH, não se verificando a devida alteração no sistema Forponto.

**Tabela III - Servidor que não teve alterado o registro de falta injustificada no sistema Forponto**

Servidor	Processo	Descrição
TR300612	PAe 0008074-07.2018.4.01.8000	No Relatório Forponto, de 02/03/2018 (5681659), referente ao servidor, consta falta injustificada no dia 14/12/2017. A Decisão Diges (6039001) autorizou a substituição do atestado médico em razão de erro material, de modo que essa falta injustificada foi alterada para licença para tratamento da própria saúde médica. Contudo, no Forponto, permanece o registro de falta injustificada, ao passo que no SARH, esse dia está registrado como licença para tratamento da própria saúde.

### 2.2.4 Causas

- Inobservância ou ausência de um protocolo de procedimentos com vistas a garantir a retificação tempestiva de registros do Forponto, sempre que autorizada via processo administrativo eletrônico (SEI).
- Comunicação ineficaz entre os sistemas Forponto e SARH ou entre as unidades responsáveis pelos registros;

### 2.2.5 Efeitos

- Registros não condizentes com as ocorrências reais;
- Potencial prejuízo à imagem e aos direitos do servidor em virtude de registros equivocados de faltas injustificadas em seus assentamentos

funcionais.

## 2.2.6 Responsável

- Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae

## 2.2.7 Recomendações

### 2.2.7.1 - Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae

2.2.7.1.1 - Promover as medidas necessárias para adequação dos registros no sistema Forponto de faltas injustificadas alteradas ou transformadas em horas débito, na forma autorizada pela Diretoria-Geral, com vistas a manter tempestivo e fidedigno o assentamento da frequência dos servidores.

## 2.2.8. Manifestação da unidade auditada

Ainda por meio do documento 8371481, o Nupae assim se manifestou:

*2.2 Ausência de registro ou de atualização do Forponto quanto às faltas injustificadas alteradas ou transformadas em horas débito*

### *2.2.1 Situação Encontrada*

*O servidor matrícula TR300612 teve falta injustificada registrada em seu relatório de frequência no dia 14/12/2017, alterada para licença para tratamento da própria saúde, mediante autorização da Diretoria-Geral. Verificou-se, contudo, que, no sistema Forponto, não houve a devida alteração dessa ocorrência, permanecendo o registro de falta injustificada para o mencionado servidor. Destaca-se que, nos assentamentos funcionais do mesmo servidor constantes do sistema SARH, consta o registro de licença para tratamento da própria saúde no dia 14/12/2017. - situação registrada no PAE-SEI 0008074-07.2018.4.01.8000, e que só foi ajustado no dia 23/05/2019, pela a servidora Helenise Rats, quando o referido processo foi encaminhado da DICAP ao NUPAE.*

*Registro que todos os afastamentos, substituições e outras ocorrências que não são geradas tempestivamente na frequência dos servidores, e quando ocorre algum problema de rede de internet, derrubando os sistemas, interrompendo as integrações entre os sistemas (SARH, BENNER e FORPONTO) os reflexos nas frequências dos servidores podem ser identificado prontamente, tanto pelos servidores quanto pelos seus gestores. A norma estabelece que a responsabilidade em acompanhar as frequências é do gestor e dos servidores, não cabendo responsabilidade às unidades gestoras dos sistemas do TRF em incoerência nas frequências. Também, registro que este Núcleo solicitou que a empresa Rápidonet criasse uma forma de avisar aos gestores quanto aos ajustes necessários nas frequências dos servidores sob o seu comando, o que foi implementado o envio de e-mails automáticos, todas as segundas-feiras para os e-mails das unidades, sempre que houver MARCAÇÃO INCOMPLETA, bem como FALTA INJUSTIFICADA. Assim, semanalmente os gestores são alertados sobre as necessidades de ajustes.*

*Informo, ainda, que, após um determinado tempo de implantação do Forponto, foram combinadas rotinas de tramitação de processos entre este NUPAE, DICAP e DISAO. Também, esta gestora passou a acompanhar o funcionamento do sistema de prontuário eletrônico, após reunião realizada com a equipe da DISAO. Atualmente, quando ocorre algum problema no sistema referente às homologações dos atestados, este Núcleo toma conhecimento e acompanha a solução do problema. Mas, para que os servidores não tenham prejuízos*

*referentes à homologação de atestados, também, atualmente, é atuado processo com a relação de servidores com FALTAS INJUSTIFICADAS para que a DISAO verifique a existência de atestado a ser homologado, ou se está aguardando junta médica, ou outra pendência da área médica. Após, o referido processo retorna ao NUPAE para os ajustes a serem realizados.*

*Quanto à constatação de que dos 49 (quarenta e nove) servidores com registros de faltas injustificadas, no período de julho a dezembro/2017, apenas 15 (quinze) tiveram essas ocorrências alteradas ou transformadas em horas débito, representando um total de 30,61%. O restante desses servidores sofreu o desconto das referidas faltas em folha de pagamento - PAe-SEI 0004276-72.2017.4.01.8000, processo atuado para tratar das FALTAS INJUSTIFICADAS DO ANO 2017 - isto ocorreu e ocorre sempre que o servidor NÃO CONFERE sua frequência após o fechamento do banco de horas, que é sempre divulgado pela ASCOM.*

*Informo, ainda, que no início da implantação do sistema Forponto, este Nupae não recebia os processos referentes aos afastamentos, substituições e desligamentos da DICAP, o que foi acertado já a algum tempo, possibilitando a conferência e a inclusão dos ajustes no sistema Forponto pela equipe do Núcleo."*

## **2.2.9 Análise da Equipe de Auditoria**

Nos trabalhos desenvolvidos pela Equipe de Auditoria, constatou-se a ocorrência de servidor que apresentou atestado de licença para tratamento de saúde junto à Divisão de Saúde Ocupacional, porém teve lançado, equivocadamente, pelo sistema Forponto, o código FALTA INJUSTIFICADA. O servidor teve ciência do lançamento indevido no momento do desconto em sua folha de pagamento. A correção foi solicitada à Administração, e, pela movimentação do processo gerado (PAe Sei n. 0008074-07.2018.4.01.8000), observa-se que o ressarcimento do desconto foi realizado em 22/05/2018, com a conclusão do processo na unidade Sepag/Dipag/SecGP. Ocorre que os autos não foram encaminhados ao Nupae, com vistas à correção da folha de ponto, o que veio a ocorrer após o decurso de um ano, conforme documento n. 8178210. O Nupae informa que foi solicitada à empresa responsável pelo programa Forponto a criação de mecanismo de alerta aos gestores em caso de ocorrências dos registros MARCAÇÃO INCOMPLETA e FALTA INJUSTIFICADA. Tal mecanismo foi criado e se encontra em funcionamento, informando aos gestores, por meio de correio eletrônico, semanalmente, as citadas ocorrências. A unidade auditada informou, ainda, que, conforme convencionado entre as áreas responsáveis, os processos referentes a afastamentos, substituições e desligamentos, provenientes da Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap, passaram a ter tramitação, também, no Nupae, para os acertos no controle de ponto, em sendo o caso.

Quanto ao disposto no item **2.2.3 Evidências**, no sentido que apenas 30,61% dos servidores com registros de faltas injustificadas tiveram essas ocorrências alteradas ou transformadas em horas débito e os demais sofreram o desconto das referidas faltas em folha de pagamento, o Nupae, em sua manifestação, atribui a responsabilidade pela conferência das informações ao servidor interessado. A equipe de auditoria verificou, ainda, que, apesar da criação de mecanismo de envio semanal de relatório aos gestores em caso de MARCAÇÃO INCOMPLETA e FALTA INJUSTIFICADA, ainda vêm sendo gerados novos processos para correção de lançamento de faltas injustificadas, o que demonstra a necessidade de aprimoramento do sistema de comunicação instituído, que atualmente não inclui o servidor interessado. Embora se saiba que, conforme os normativos deste Tribunal, a primeira responsabilidade pelo controle de frequência do servidor pertence ao próprio servidor, esta Diaup entende que, em razão da existência de diversos processos administrativos eletrônicos gerados em virtude de lançamentos de faltas injustificadas não retificadas, a criação de mecanismo semelhante ao gerado com o fim de avisar aos gerentes seria, também, eficaz, para informar e simultaneamente aos servidores acerca das inconsistências em suas folhas de ponto.

## **2.2.10 Recomendações**

### **2.2.10.1 - Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae**

**2.2.10.1.1** - Avaliar a conveniência e a oportunidade de criação de rotina no sistema Forponto para informar ao servidor, via correio eletrônico, a respeito de lançamentos de FALTAS INJUSTIFICADAS ou AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO em seu registro de frequência.

## **2.3 Inconsistência ou divergência entre lançamentos relativos a licenças para tratamento da própria saúde, afastamentos para participar de treinamento e viagem a serviço nos sistemas SARH e Forponto**

### **2.3.1 Situação Encontrada**

No período de julho a dezembro de 2017, ocorreram 1.612 (mil, seiscentos e doze) **afastamentos** do trabalho, exercidos por 828 (oitocentos e vinte e oito) servidores, pelos seguintes motivos: *a)* licença para tratamento da própria saúde (Cód. 15 do SARH); *b)* tratamento por motivo de doença em pessoa da família (Cód. 01 do SARH); *c)* afastamentos para participar de treinamento (Cód. 25 do SARH); e *d)* afastamento para viagem a serviço, sendo que, dentre esses servidores, há os que enquadram-se em mais que um dos casos analisados.

Do total de afastamentos no referido período (1.612), foram selecionadas amostras no percentual de 17%, que correspondem a 274 (duzentos e setenta e quatro) afastamentos registrados no SARH, que foram confrontados com os espelhos de folha de ponto dos servidores para verificar possíveis inconsistências ocorridas em relação aos afastamentos dos servidores:

- **Julho/2017:** foram examinados 69 afastamentos, em ordem alfabética, da letra A a E;
- **Agosto/2017:** foram examinados 94 afastamentos, em ordem alfabética, da letra F a L;
- **Setembro/2017:** foram examinados 37 afastamentos, em ordem alfabética, somente da letra M;
- **Outubro/2017:** foram examinados 33 afastamentos, em ordem alfabética, da letra N a R;
- **Novembro/2017:** foram examinados 27 servidores, em ordem alfabética, da letra S a V;
- **Dezembro/2017:** foram examinados 14 servidores, em ordem alfabética, letra W a A.

Verifica-se que 11 (onze) servidores, os quais encontram-se relacionados abaixo na Tabela IV, tiveram licenças para tratamento da própria saúde cadastradas apenas no SARH, não havendo nenhuma anotação dessas licenças no sistema Forponto. Ademais, cabe ressaltar que, no dia do início das referidas licenças, os servidores registraram a frequência, tanto a entrada como a saída, no Forponto.

Ainda, no decorrer dos trabalhos, verificou-se ausência de registros de viagens a serviço no SARH, mostrando-se necessário o exame do espelho da folha de ponto de todos os servidores que tiveram lançamentos de viagens a serviço no Forponto, de julho a dezembro 2017. Foram analisados 83 (oitenta e três) espelhos de ponto.

Constatou-se que 28 (vinte e oito) servidores, os quais encontram-se relacionados abaixo na Tabela V, tiveram 50 (cinquenta) lançamentos de viagem a serviço/afastamento para participar de treinamento no sistema Forponto que não foram registradas no SARH.

Por fim, constatou-se, ainda, o registro de viagem a serviço lançado em duplicidade no SARH para 02 (dois) servidores, conforme relação constante da Tabela VI.

### **2.3.2 Critérios**

- Resolução Presi 28, de 16/12/2014 e suas alterações;
- Resolução CJF 159, de 08/11/2011;
- Lei 8.112/1990;
- Resolução TRF1 7, de 23/05/2000;
- Portaria Presi/Cenag 158, de 19/04/2010;
- Portaria Presi/Secre 161, de 12/05/2014.

### **2.3.3 Evidências**

**Tabela IV - Relação de servidores com licença para tratamento da própria saúde - inconsistências entre o SARH e o Forponto**

Servidor	Data da Ocorrência	SARH	Forponto
TR111003	27/07/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor registrou entrada 13:46 e saída 17:29 gerou 3:17 de horas débitos.
TR134803	31/07/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor registrou entrada 10:59 e saída 13:09 gerou 4:50 horas débitos.
TR130303	03/07/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor cumpriu sua jornada de trabalho.
TR161003	23/08/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor cumpriu sua carga horária.
TR157203	29/08/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor registrou entrada 07:48 e saída 10:28 gerou 4:20 horas débitos.
TR83303	25/10/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor cumpriu sua jornada de trabalho.
TR116704	30/10/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor registrou entrada 06:28 e saída 10:46 gerou 2:42 horas débitos.
TR33003	18/10/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor cumpriu sua jornada de trabalho.
TR191203	30/11/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor registrou entrada 08:33 e saída 14:20 gerou 1:13 horas débitos.
TR300704	23/11/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor cumpriu sua jornada de trabalho.
TR301217	14/12/2017	Licença para tratamento da Própria Saúde	Servidor cumpriu sua jornada de trabalho.

**Tabela V - Relação de servidores que realizaram viagem a serviço - inconsistências entre o SARH e o**

**Forponto**

<b>Servidor</b>	<b>Tipo de afastamento</b>	<b>SARH</b>	<b>Forponto</b>
TR138506	Viagem a serviço	03/07/2017 a 04/07/2017	03/07/2017 a 05/07/2017
TR46803	Viagem a Serviço	03/04/2017 a 04/07/2017	03/07/2017 a 05/07/2017
TR301457	Viagem a serviço	Não consta lançamento	17/07/2017 a 21/07/2017
TR301036	Viagem a serviço Afastamento para participar treinamento Afastamento para participar treinamento	Não consta lançamento Não consta lançamento Não consta lançamento	04/08/2017 10/08/2017 14/08/2017
TR300590	Afastamento para participar de treinamento	Não consta lançamento	08/08/2017 a 10/08/2017
TR300508	Viagem a serviço	02/08/2017 a 04/08/2017	03/08/2017 a 04/08/2017
TR15203	Viagem a serviço	Não consta lançamento	28/08/2017 31/08/2017
TR300874	Afastamento para participar treinamento	Não consta lançamento	14/08/2017 a 18/08/2017
TR301021	Viagem a serviço	21/08/2017 a 23/08/2017	20/08/2017 a 23/08/2017
TR147003	Viagem a serviço	Não consta lançamento	28/08/2017 a 01/09/2017
TR108903	Viagem a serviço	08/08/2017 a 09/08/2017	09/08/2017
TR126103	Viagem a serviço	Não consta lançamento	25/09/2017 a 26/09/2017
TR301036	Viagem a serviço	Não consta lançamento	18/09/2017 a 20/09/2017

TR45103	Viagem a serviço	25/09/2017	25/09/2017 a 26/09/2017
TR167905	Viagem a Serviço	Não consta lançamento	25/09/2017 a 26/09/2017
TR15203	Viagem a serviço	Não consta lançamento	01/09/2017
TR46803	Viagem a serviço	Não consta lançamento	27/09/2017 a 29/09/2017
TR300878	Afastamento para participar de treinamento	11/09/2017 a 12/09/2017	Servidor cumpriu sua carga horária
TR301211	Viagem a serviço	Não consta lançamento	21/09/2017 a 22/09/2017
TR301093	Viagem a serviço	Não consta lançamento	27/09/2017 a 29/09/2017
TR300954	Viagem a serviço	Não consta lançamento	04/09/2017 a 06/09/2017
TR62403	Viagem a serviço/afastamento para participar de treinamento	18/09/2017 a 22/09/2017 (viagem a serviço)	18/09/2017 a 19/09/2017 (Afastamento p/ participar treinamento) 20/09/2017 a 22/09/2017 (Viagem a serviço)
TR108903	Viagem a serviço Afastamento para participar de treinamento	Não consta lançamento Não consta lançamento	05/09/2017 a 06/09/2017 13/09/2017 a 15/09/2017
TR301036	Viagem a serviço Viagem a serviço	Não consta lançamento Não consta lançamento	02/10/2017 a 06/10/2017 23/10/2017 a 24/10/2017
TR301219	Viagem a serviço	Não consta lançamento	16/10/2017 a 19/10/2017
TR45103	Viagem a serviço	Não consta lançamento	02/10/2017 a 04/10/2017 e 23/10/2017 a 24/10/2017
TR84703	Viagem a serviço	Não consta lançamento	16/10/2017 a 19/10/2017

TR138506	Viagem a serviço	Não consta lançamento	16/10/2017 a 17/10/2017
TR46803	Viagem a serviço	Não consta lançamento	17/10/2017 a 20/10/2017
TR32903	Viagem a serviço	Não consta lançamento	05/10/2017 a 06/10/2017 e 09/10/2017
TR301093	Viagem a serviço	Não consta lançamento	17/10/2017 a 20/10/2017
TR300834	Viagem a serviço	Não consta lançamento	11/10/2017 e 13/10/2017
TR84803	Viagem a serviço	Não consta lançamento	16/10/2017 a 17/10/2017
TR175503	Viagem a serviço	Não consta lançamento	13/10/2017
TR108903	Viagem a serviço	Não consta lançamento	05/10/2017 a 06/10/2017 e 09/10/2017
TR301036	Viagem a serviço	Não consta lançamento	20/11/2017 a 21/11/2017
TR46803	Viagem a serviço	Não consta lançamento	21/11/2017 a 24/11/2017
TR301211	Viagem a serviço	Não consta lançamento	23/11/2017 a 24/11/2017
TR301093	Viagem a serviço	Não consta lançamento	21/11/2017 a 24/11/2017
TR301286	Viagem a serviço	Não consta lançamento	20/11/2017 a 22/11/2017
TR301457	Viagem a serviço	Não consta lançamento	06/11/2017 a 10/11/2017
TR301219	Viagem a serviço	Não consta lançamento	11/12/2017 a 14/12/2017

TR45103	Viagem a serviço	Não consta lançamento	04/12/2017 a 05/12/2017
TR46803	Viagem a serviço	Não consta lançamento	11/12/2017 a 15/12/2017
TR301211	Viagem a serviço	Não consta lançamento	11/12/2017 a 14/12/2017
TR301093	Viagem a serviço	Não consta lançamento	11/12/2017 a 15/12/2017
TR84803	Viagem a serviço	Não consta lançamento	04/12/2017

**Tabela VI - Relação de servidores que realizaram viagem a serviço - lançamentos duplicados no SARH**

<b>Servidor</b>	<b>Tipo de Afastamento</b>	<b>SARH</b>	<b>Forponto</b>
TR6003	Viagem a serviço	Lançamento duplicado	07/08/2017 a 09/08/2017
TR301021	Viagem a serviço	Lançamento duplicado	07/08/2017 a 09/08/2017

### 2.3.4 Causas

- Ausência de um controle efetivo na rotina na transmissão das informações e dados funcionais dos servidores, para fins de registro, entre o Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae e a Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap;
- Não observância de protocolo de lançamento e revisão de lançamentos de viagens a serviço e afastamentos, que envolvem os sistemas SARH e Forponto.

### 2.3.5 Efeitos

- Prejuízo à fidedignidade e à confiabilidade das informações nos sistemas Forponto e SARH.

### 2.3.6 Responsável

- Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae;
- Divisão de Cadastro de Pessoal- Dicap/SecGP;

### 2.3.7 Recomendações

#### 2.3.7.1 - Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae

2.3.7.1.1 - Estabelecer protocolo de comunicação ou fluxo de remessa de informações originadas pelo Nupae às unidades da SecGP responsáveis pelos lançamentos efetuados no SARH, como afastamentos e viagens a serviço, uma vez que não existe lançamento imediato originado por uma comunicação automática entre o Forponto e o SARH, pois os dois sistemas não se comunicam.

### **2.3.7.2- Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap/SecGP**

2.3.7.2.1 - Estabelecer protocolo de comunicação ou fluxo para receber as informações originadas pelo Nupae, que deverão ser lançadas do SARH, como afastamentos e viagens a serviço, uma vez que não existe lançamento imediato originado por uma comunicação automática entre o Forponto e o SARH, pois os dois sistemas não se comunicam.

2.3.7.2.2 - Implementar procedimentos de controle quanto aos registros de afastamentos e viagens a serviço no SARH comunicado pelo Nupae ou outras áreas do Tribunal, para que os dados cadastrais retratem o que efetivamente ocorreu com o servidor e estejam em consonância com o sistema Forponto.

### **2.3.8. Manifestação das unidades auditadas**

#### **2.3.8.1 - Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae**

Por meio do documento 8371481 o Nupae assim se manifestou:

*2.3 Inconsistência ou divergência nos lançamentos relativos a licenças para tratamento da própria saúde, afastamentos para participar de treinamento e viagem a serviço nos sistemas SARH e Forponto*

*Esta situação deve-se ao fato de que os gestores não realizaram os ajustes tempestivamente, e que os servidores não conferiram suas frequências após o fechamento do banco de horas.*

*Ainda, quanto à "inconsistência ou divergência" informo que:*

*1 - Verifica-se que 11 (onze) servidores, os quais encontram-se relacionados abaixo na Tabela IV, tiveram licenças para tratamento da própria saúde cadastradas apenas no SARH, não havendo nenhuma anotação dessas licenças no sistema Forponto. Ademais, cabe ressaltar que, no dia do início das referidas licenças, os servidores registraram a frequência, tanto a entrada como a saída, no Forponto - estas situações o Nupae deve ser informado, por e-mail ou pelo PAe-SEI, quando for autuado e enviado à DICAP para lançamento nos assentamentos dos servidores. Este NUPAE acessa o SARH somente para conferir o lançamento, e, assim, poder lançar no sistema FORPONTO. Se esta informação não for transmitida ao NUPAE a frequência do servidor ficará "errada", ou melhor, incoerente com a realidade.*

*2 - ... verificou-se ausência de registros de viagens a serviço no SARH, mostrando-se necessário o exame do espelho da folha de ponto de todos os servidores que tiveram lançamentos de viagens a serviço no Forponto, de julho a dezembro 2017. Foram analisados 83 (oitenta e três) espelhos de ponto. Constatou-se que 28 (vinte e oito) servidores, os quais encontram-se relacionados abaixo na Tabela V, tiveram 50 (cinquenta) lançamentos de viagem a serviço/afastamento para participar de treinamento no sistema Forponto que não foram registradas no SARH. Por fim, constatou-se, ainda, o registro de viagem a serviço lançado em duplicidade no SARH para 02 (dois) servidores, conforme relação constante da*

*Tabela VI - este NUPAE esclarece que os afastamentos para viagens a serviço e treinamentos é de responsabilidade dos gestores, conforme CIRCULAR DIGES 41/2016 (2371970) amplamente divulgada. Não há integração destes afastamentos nos sistemas (sistema e-AVS e FORPONTO).*

*De acordo com a DICAP, quando ocorrem afastamentos e que o titular indica servidor como substituto (neste caso autua-se PAe-SEI, registrando a substituição), o sistema SARH envia esta informação "substituição" (que seria o afastamento do titular) para a frequência do servidor titular da FC ou CJ, por meio das ocorrências: 999 - FÉRIAS ou 300 - COMPENSAÇÃO BH PONTO ELETRÔNICO (quando titular está compensando com horas crédito).*

*Com as explicações acima apresentadas, este NUPAE ratifica que já a algum tempo a realização de tramitação de processos referentes aos afastamentos, desligamentos, pagamentos de horas extras em pecúnia para as horas laboradas por servidores de atividade administrativas e para os servidores que cumprem os plantões judiciais e substituições entre as unidades da SecGP (DICAP, DIPAG, DILEP) e da SECBE (DISAO) para que não ocorra situações em que os servidores sejam prejudicados.*

*Ainda, informo que este NUPAE já está tratando com a SecGP (colaboração da CEDAP) para realizar um evento no final de julho/2019 (RODA DE CONVERSA), a exemplo do que já ocorreu com os atestados médicos, como forma de prestar os esclarecimentos aos servidores e gestores sobre os ajustes, lançamentos, e, principalmente, a NECESSIDADE DE ACOMPANHAR SEMPRE A SUA FREQUÊNCIA. Este evento será amplamente divulgado por meio da Ascom e Circular do Sr. Diretor-Geral para todas as unidades do Tribunal.*

### **2.3.8.2 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap**

A Divisão de Cadastro de Pessoal se manifestou por meio do Documento 8169690:

*[...]*

*Em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria 7036634, informamos que as licenças para tratamento da própria saúde (2.3) são registradas pela Divisão de Saúde Ocupacional (Setor de Apoio de Perícias - Manual de Serviço do TRF1ª Região), e os dados são transmitidos eletronicamente para o SARH, não havendo meios desta Dicap apurar eventuais discrepâncias entre o registro do prontuário eletrônico e aquele recebido eletrônico em caso de falha na transmissão.*

*Quanto aos afastamentos para viagem à serviço (2.3), esclarecemos que os Processos que autorizam o afastamento não são encaminhados à DICAP, e os lançamentos efetuados pela Dicap são aqueles que importam em substituição de titulares de cargos em comissão ou função comissionada..*

*Informamos, ainda, que os Processos: faltas injustificadas alteradas ou transformadas em horas-débito (2.2) e Afastamento para participar de treinamento(2.3), após feitas as alterações e os registros no SARH, serão encaminhados ao Nupae para atualização Forponto.*

*Por fim, informamos que a Relação de servidores que realizaram viagem a serviço - inconsistências entre o SARH e o Forponto (Tabela V) foi atualizada no SARH.*

*À superior consideração.*

### 2.3.9 Análise da Equipe de Auditoria

Da análise das manifestações das unidades auditadas, verifica-se que, conforme informado pelo Nupae, convencionou-se entre as áreas afetas ao controle de ponto dos servidores do Tribunal que, em função das evidências apresentadas, a tramitação de processos envolvendo afastamentos, desligamentos e pagamento de horas extras perpassasse todas as áreas envolvidas, para que não haja prejuízo ao controle de ponto dos servidores. A Divisão de Cadastro de Pessoal informa, também, que os processos relativos a faltas injustificadas ou de horas débito e afastamento para participação em treinamento passaram a ser encaminhados ao Nupae para atualização do sistema Forponto.

A Dicap informa, outrossim, que foi efetuada correção nos lançamentos relativos aos afastamentos para participação de treinamento como também naqueles relativos às faltas injustificadas transformadas em horas-débito.

Diante das manifestações apresentadas, evidenciou-se o cumprimento das recomendações preliminares, motivo pelo qual serão suprimidas as recomendações para este item no relatório final da auditoria. Menciona-se, entretanto, que as ações referidas, oportunamente serão objeto de futuras auditorias, com vistas a avaliar o resultado das medidas implantadas.

## 2.4 Divergência entre as horas-débito descontadas da remuneração e as horas-débito registradas no sistema Forponto

### 2.4.1 Situação encontrada

Na auditoria, foram analisados todos os 125 (cento e vinte e cinco) descontos efetuados em folha de pagamento, referentes às horas-débito realizadas e não compensadas pelos servidores, cujo término do prazo de compensação ocorreu no período compreendido entre julho e dezembro de 2017.

Nos levantamentos realizados, observou-se que os totais de horas-débito constantes nas planilhas elaboradas pela Dipag, referentes aos servidores de matrícula TR6003, TR13003 e TR40303, divergem dos registros constantes no Sistema Forponto.

### 2.4.2 Critérios

- Resolução Presi 28, de 16/12/2014.

*Art. 14º Fica instituído o banco de horas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região com a finalidade de registrar, de forma individualizada, o saldo positivo ou negativo entre as horas crédito e as horas débito para fins de compensação*

*§ 2º As horas-crédito e as horas-débito devem ser compensadas em até três meses após o mês de sua realização.*

*(...)*

*§ 5º As horas-débito correspondentes ao saldo negativo do banco de horas que não forem compensadas no prazo estabelecido no § 2º deste artigo serão descontadas em folha de pagamento após o encerramento do prazo de compensação.*

- Resolução CJF 4, de 14/03/2008.

*Art. 46. O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor, incluída a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão, por duzentos, com os seguintes acréscimos: [...]*

*§ 1º O número duzentos, divisor da operação de que trata o caput, é encontrado a partir da divisão da jornada semanal (quarenta horas) por seis dias úteis de trabalho na semana, multiplicando-se o resultado obtido por trinta dias no mês.*

### 2.4.3 Evidências

**Tabela VII - Horas-débito descontadas pela Dipag x Horas-débito registradas no Sistema Forponto**

Servidor	Mês		Total de horas/Documento Sei		Desconto (R\$)		
	*Referência	Desconto	Relatório Forponto	Planilha Dipag	Devido	Efetinado	Diferença
TR6003	maio/2017	dezembro/2017	5h33m = 5,55h (5031754)	4,28h (5213651)	439,58	338,09	-101,49
TR13003	julho/2017	fevereiro/2018	1h07m = 1,12h (5404402)	1,42h (5474381)	115,98	144,40	28,42
TR40303	julho/2017	fevereiro/2018	8h36m = 8,90h (5404402)	11,30h (5474381)	559,18	709,96	150,78

\* Mês no qual as horas-débito foram realizadas.

### 2.4.4 Causas

- Inconsistência no preenchimento das planilhas de acertos elaboradas pela Dipag, quanto às informações extraídas pelo Nupae do Forponto, via Relatório de Horas Vencidas;
- Ausência ou insuficiência de controle interno administrativo no âmbito da Seção da Dipag responsável pela elaboração e preenchimento das planilhas de cálculo que tratam dos descontos de horas-débito.

### 2.4.5 Efeitos

- Possível dano ao erário;
- Prejuízo aos servidores decorrente de descontos lançados em folha de pagamento que não correspondem ao real valor a ser descontado.

### 2.4.6 Responsável

- Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP.

### 2.4.7. Recomendações

#### 2.4.7.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP

2.4.7.1.1 Revisar os descontos referentes às horas-débito dos servidores constantes da Tabela VII, e, se for o caso, realizar os ajustes necessários;

2.4.7.1.2 Instituir ou aprimorar os controles internos administrativos existentes a fim de evitar descontos incorretos de horas-débito a servidores.

### 2.4.8. Manifestação da unidade auditada

A Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, assim se manifestou por meio do documento 8273479:

*Em atenção ao item 2.4.3 do relatório SEADE-7036634, em seu achado de auditoria, temos a informar:*

*- TR6003 - Houve alteração no total de horas débito de 5,55h para 4,28h conforme despacho NUPAE-5164326.*

- TR13003 - Devolução do valor de R\$ 28,42 (vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) ao servidor [...], em razão do presente achado de auditoria, decorrente de equívoco na digitação das horas débito, ocasionando o desconto a maior na folha de pagamento do servidor;

- TR40303 - Devolução do valor de R\$ 150,78 (cento e cinquenta reais e setenta e oito centavos) à servidora [...], em razão do presente achado de auditoria, decorrente do equívoco na digitação das horas débito, ocasionando desconto a maior na folha de pagamento da servidora.

*Considerando que haverá desconto a título de Reposição ao Tesouro Nacional na folha ordinária do mês de junho/2019 e que os descontos foram realizados a esse título, rubrica 761013, informo que os ajustes serão providenciados naquela folha ordinária.*

*Quanto ao item 2.4.7.1.2, enquanto não houver importação da frequência de forma automática para os assentamentos funcionais de forma a refletir diretamente nas folhas de pagamento dos servidores serão adotados procedimentos de conferência por outro servidor com intuito de evitar novas inconsistências.*

*À consideração superior.*

#### **2.4.9 Análise da Equipe de Auditoria**

Nos trabalhos de Auditoria, no universo de 125 casos de desconto em folha de pagamento relativos às horas-débito, 03 casos de inconsistência foram verificados, sendo que um deles referiu-se a erro de lançamento de dados e os restantes à equívocos nos cálculos apresentados. A equipe auditada procedeu às correções devidas, conforme documento 5164326 e fichas financeiras apresentadas (8721368 e 8721371). No que concerne à segunda recomendação desta Equipe de Auditoria, dada à impossibilidade de interação entre os sistemas Forponto e SARH, a Divisão de Pagamento de Pessoal informa que adotou rotina de trabalho a fim de aprimorar os controles internos administrativos, incorporando aos procedimentos internos a adoção de conferência dos dados lançados por outro servidor com o propósito de evitar novas inconsistências.

Em face da análise apresentada, esta Equipe de Auditoria entende que as recomendações preliminares foram atendidas, motivo pelo qual serão suprimidas as recomendações para este item no relatório final da auditoria.

### **3. CONCLUSÃO**

No curso dos trabalhos da presente auditoria foi avaliada a regularidade dos mecanismos de controle de frequência dos servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como o seu resultado em diversos desdobramentos diretamente ligados a esses registros.

Com base nos exames realizados, foram constatadas ausência de lançamentos em intervalo intrajornada para os servidores ocupantes de Comissão Judiciária, falhas nos dados constantes do sistema Forponto em relação às faltas injustificadas transformadas em horas débito, além de informações discrepantes referentes aos servidores, com lançamentos divergentes encontrados nos sistemas SARH e Forponto em data idêntica.

Verificaram-se também, informações divergentes nos sistemas Forponto e SARH relativas a afastamentos para tratamento da própria saúde, participação de treinamentos e viagem a serviço.

Divergências entre as horas débito descontadas na remuneração dos servidores e as constantes no sistema Forponto também foram encontradas, porém em uma quantidade reduzida em relação ao universo apreciado.

Temos nessa auditoria uma situação peculiar, qual seja, a novidade na implantação do sistema de frequência dos servidores, o Forponto. Desse fato decorre que os controles internos fossem iniciados a partir da entrada em vigor do sistema, com a ocorrência de inconsistências que, em muitos casos são identificadas após decorrido um grande lapso temporal. Essa situação exige da administração

um aprimoramento maior do acompanhamento do sistema, com a implantação de rotinas e controles internos, entre eles a obrigatoriedade de tramitação dos processos em todas as áreas afetas à vida funcional do servidor. Tal fato se justifica pela limitação grave consubstanciada na não comunicação dos bancos de dados entre o sistema Forponto e o principal sistema de recursos humanos do Tribunal, o SARH, que contém todos os dados da vida funcional dos servidores e do qual deve ser esperar fidedignidade absoluta.

Em razão da incomunicabilidade dos sistemas, a Administração deve primar por realizar reuniões periódicas com todas as áreas afetas com vistas de estabelecer mecanismos maiores de controle.

Visando eliminar os riscos identificados, das áreas auditadas o Nupae noticiou a autuação de processo administrativo objetivando submeter à Diretoria-Geral a alteração dos normativos existentes, com vistas a assegurar a regularidade da marcação intrajornada dos ocupantes de função comissionada. A Dipag informa a alteração da rotina de trabalho, com a adoção de revisão do trabalho de lançamento das horas débito não pagas na folha de pagamento. A eficácia das medidas só será passível de avaliação após sua implementação, em futuras auditorias. A Diaup promoverá o monitoramento dessas medidas com vistas ao atendimento das recomendações pela Administração.

Registra-se, por fim, que são potenciais benefícios advindos da presente auditoria o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos já existentes e a implantação de novos controles nas unidades auditadas, os quais poderão efetivamente evitar a ocorrência de discrepâncias nos dados de frequência dos servidores, com desdobramentos potencialmente danosos à vida funcional em toda a sua extensão.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria de Controle de Frequência dos servidores à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, ao Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP, para conhecimento e atendimento às recomendações, conforme tabela VIII, abaixo, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações deverão ser apresentados no documento denominado Plano de Providências, nos moldes do doc.8777450, a ser encaminhado à Secau até **11/09/2019**.

**Tabela VIII - Resumo das recomendações do Relatório Final**

<b>Item</b>	<b>Achado de auditoria</b>	<b>Recomendações</b>	<b>Unidade responsável</b>
2.1	Ausência de registro de intervalo intrajornada de servidores ocupantes de Comissão Judiciária (CJ)	<p>2.1.10.1.1 - Promover a continuidade do Processo SEI n. 0007650-96.2017.4.01.8000 até a edição de ato que altere a Resolução Presi 28/2014, com a consequente adaptação do sistema informatizado.</p> <p>2.1.10.1.2 - Implantar medidas de controle dos registros de frequência dos servidores ocupantes de cargos em comissão para o cumprimento da Resolução Presi 28/2014, no que se refere ao registro do intervalo intrajornada.</p> <p>2.1.10.1.3- Avaliar a conveniência e a oportunidade de adotar mecanismos de comunicação periódica e sistemática para conscientização dos servidores ocupantes de cargos em comissão e sensibilização das respectivas chefias com vistas ao atendimento à Resolução Presi 28/2014, no que se refere ao registro do intervalo intrajornada, considerando a rotatividade na ocupação dos cargos em comissão, seja por motivo de substituição ou nomeação de novos titulares.</p>	Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae
	Ausência de registro de atualização	2.2.10.1.1 - Avaliar a conveniência e a	Núcleo Regional

2.2	ou de atualização do Forponto quanto às faltas injustificadas alteradas ou transformadas em horas débito	oportunidade de criação de rotina no sistema Forponto para informar ao servidor, via correio eletrônico, a respeito de lançamentos de FALTAS INJUSTIFICADAS ou AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO em seu registro de frequência.	de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae
2.3	Inconsistência ou divergência entre lançamentos relativos a licenças para tratamento da própria saúde, afastamentos para participar de treinamento e viagem a serviço nos sistemas SARH e Forponto	Não há recomendações acerca deste achado.	
2.4	Divergência entre as horas-débito descontadas da remuneração e as horas-débito registradas no sistema Forponto	Não há recomendações acerca deste achado.	

**MARIA CLAUDIA OLIVEIRA LIMA**  
Assistente Adjunto III  
Seção de Auditoria de Folha de Pagamento -  
Sefop/Diaup

**SILVIA ANDREIA CARVALHO COSTA**  
Técnico Judiciário Administrativo  
Seção de Auditoria de Indenizações e  
Benefícios - Seabe/Diaup

**JOÃO BATISTA CORRÊA DA COSTA**  
Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup

De acordo.

À Presidência, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria.

À Diretoria-Geral da Secretaria, para conhecimento e encaminhamento deste Relatório de Auditoria ao Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP, para conhecimento e preenchimento do Plano de Providências 8777450, a ser enviado a esta Secretaria de Auditoria Interna, **até 11/09/2019**.

**MARCOS DE OLIVEIRA DIAS**  
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna – Secau, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Dias, Diretor(a) de Secretaria em exercício**, em 27/08/2019, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Andreia Carvalho Costa, Técnico Judiciário**, em 27/08/2019, às 14:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão**, em 27/08/2019, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8791845** e o código CRC **A18AC5C9**.

---